

DECRETO Nº 12.128, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 9.448, de 17 de outubro de 2023, que dispõe sobre a criação, forma de acesso e utilização do Gauten Parque de Inovação e Tecnologia do Município de Santa Cruz do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Gauten Parque de Inovação e Tecnologia do Município de Santa Cruz do Sul, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET), está instalado em uma área total de 9.643,44 m², conforme matrícula nº 111.235, localizado na BR-471, Km 130-131, nº 1.105, Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul – RS, terá sua ocupação e funcionamento regulados por este decreto e Regimento Interno.

Art. 2º O Gauten Parque de Inovação e Tecnologia constitui-se de 5 (cinco) prédios:

I – Prédio 1, com 160,30 m², abrigará a administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e segurança das estruturas;

II – Prédio 2, com 1149,00 m², abrigará as empresas, entidades e instituições, previstas no Art. 10 da Lei 9.448, de 17 de outubro de 2023, além do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III – Prédio 3, com 160,74 m², abrigará as empresas residentes, previstas no Art. 9º da Lei 9.448, de 17 de outubro de 2023;

IV – Prédio 4, com 91,15 m², abrigará as empresas e projetos classificados nas modalidades previstas no Art. 8º da Lei 9.448, de 17 de outubro de 2023;

V – Prédio 5, com 551,83 m², abrigará as empresas associadas, previstas no Art. 10 da Lei 9.448, de 17 de outubro de 2023, salas de reunião, coworking, auditórios, cozinha e espaço para alimentação.

Art. 3º As empresas e empreendedores são responsáveis por suas respectivas salas e espaços, sendo de suas responsabilidades o zelo e a guarda dos mesmos.

Art. 4º É proibida a alteração estrutural de qualquer espaço do Gauten Parque de Inovação e Tecnologia sem a devida autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 5º Da utilização do Espaço Coworking, das Salas de Reunião e Auditórios:

I – Espaços comunitários destinados para serem utilizados pela comunidade em geral, sendo a prioridade de utilização por pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam atividades relacionadas ao descrito no Art. 4º da Lei 9.448, de 17 de outubro de 2023;

II – Para utilização dos espaços não será cobrado pagamento de qualquer tipo;

III – Os Espaços deverão ser agendados junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) presencialmente ou de forma eletrônica, conforme definição da SEDET;

IV – Para efetivar o agendamento, o responsável pela solicitação deverá assinar a Autorização de Uso onde constam as regras de utilização do espaço;

V – Não é permitido a utilização do Espaço Coworking pela mesma pessoa por mais de 6 dias de forma consecutiva ou 12 (doze) dias de forma intercalada em um período de 30 (trinta) dias, sem autorização prévia da SEDET.

Art. 6º Dos espaços destinados para Empresas Residentes:

I – Destinado para Startup enquadrada na Lei Complementar no 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Pessoa Física que queiram se instalar no Gauten;

II – Poderá ser concedido o uso de espaço por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, limitado ao tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

III – A solicitação de renovação da concessão do espaço deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término;

IV – A empresa poderá, a qualquer momento, solicitar o encerramento da permissão de uso do espaço;

V – A SEDET poderá encaminhar o encerramento da permissão de uso do espaço nos seguintes casos:

a) A empresa não solicitar a renovação da permissão de uso dentro do prazo estabelecido;

b) Semestralmente, após parecer do COMCITI e deliberação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Gauten Parque de Inovação e Tecnologia;

c) A qualquer tempo, quando constatado que a empresa utiliza o espaço concedido, ou qualquer outro local do parque, para desenvolver atividades diferentes ou não relacionadas às aprovadas pela comissão e/ou quando qualquer pessoa vinculada à empresa apresentar conduta inadequada para com outras pessoas, empresas ou patrimônio.

Art. 7º Dos espaços destinados para Empresas Associadas:

I – Destinados para empresas de tecnologia, empresas em geral que utilizem inovação em seu modelo de negócio, empresas em geral que queiram utilizar o espaço para instalação de unidade/setor de tecnologia/inovação, empresas em geral que queiram desenvolver projetos alinhados com os objetivos do local, instituições de ensino, entidades de classe voltadas ao empreendedorismo ou inovação e Sistema “S”;

II – A título de locação, a empresa ressarcirá ao município o valor de 4% (quatro por cento) de 1 (uma) UPM (Unidade Padrão Municipal) por m² (metro quadrado) utilizado, conforme permissão de uso;

III – O pagamento da locação deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período utilizado;

IV – A empresa poderá solicitar o encerramento da permissão de uso encaminhando documento formal para SEDET com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V – O encerramento, a pedido, somente será efetivado após a assinatura de Laudo de Vistoria emitido pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento e Governança (SEPLAG), de acordo com as obrigações da empresa determinadas na Permissão de Uso;

VI – A SEDET poderá encaminhar o encerramento da permissão de uso do espaço nos seguintes casos:

a) A empresa não encaminhar o Relatório Anual de Atividades no prazo determinado pela SEDET;

b) Conforme deliberação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Gauten Parque de Inovação e Tecnologia após avaliação anual prevista neste decreto;

c) A qualquer tempo, quando constatado que a empresa utiliza o espaço concedido, ou qualquer outro local do parque, para desenvolver atividades diferentes ou não relacionadas às aprovadas pela comissão e/ou quando qualquer pessoa vinculada à empresa apresentar conduta inadequada para com outras pessoas, empresas ou patrimônio.

Art. 8º Das Empresas Parceiras

I – Empresas, associações e entidades de qualquer tipo e tamanho, instaladas no parque ou não, que queiram participar do desenvolvimento e qualificação dos espaços do Gauten, poderão apresentar

projeto para o oferecimento de produtos, equipamentos, estruturas, serviços ou o desenvolvimento de espaços existentes ou não, que estejam alinhados com os objetivos do parque;

II – O oferecimento de produtos, equipamentos, estruturas, serviços ou o desenvolvimento de espaços será regulamentado através de decreto específico.

Art. 9º Dos Projetos Tecnológicos e/ou Inovadores:

I – Projetos Tecnológicos e/ou Inovadores apresentados por empresas, associações, entidades de qualquer tipo e tamanho, instaladas no parque ou não, ou empreendedores sem empresa constituída, que queiram utilizar os espaços e estruturas do Gauten para testes de produtos, materiais, dispositivos, serviços, sistemas, prova de conceitos ou modelos de negócios;

II – O desenvolvimento do projeto apresentado será regulamentado através de decreto específico.

Art. 10. Para acesso ao parque os interessados deverão preencher um Plano de Trabalho disponibilizado pela SEDET onde deverá fornecer as seguintes informações:

I – Dados cadastrais;

II – Dados econômicos atuais e projetados (Empregos e faturamento);

III – Descrição das atividades a serem desenvolvidas no Gauten.

Art. 11. Caberá à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Gauten Parque de Inovação e Tecnologia o julgamento das propostas com base nos objetivos definidos no Art. 4ª da Lei 9.448, de 17 de outubro de 2023.

Art. 12. O proponente interessado em acesso ao parque nas modalidades descritas nos artigos 6º e 7º, que tiver seu projeto aprovado e a empresa não estiver registrada no município, terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar do início da Permissão de Uso, para realizar a transferência da empresa, abertura de uma nova empresa ou abertura de uma filial no Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 13. O proponente interessado em acesso ao parque na modalidade descrita no Art. 6º, que tiver seu projeto aprovado e que ainda não tenha constituído pessoa jurídica, terá o prazo de 6 (seis) meses para a constituição.

Art. 14. O desenvolvimento da atividade da empresa / empreendedor deve estar de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Gauten Parque de Inovação e Tecnologia.

Parágrafo único. Caso a atividade principal esteja em desacordo com a aprovada pela Comissão Especial, a empresa / empreendedor deve encaminhar novo Plano de Trabalho para avaliação.

Art. 15. Da avaliação semestral das Empresas Residentes

I – Semestralmente, ao final do ciclo de 6 (seis) meses contados a partir da data inicial da Permissão de Uso, as empresas classificadas na modalidade de Empresas Residentes deverão apresentar o Relatório Semestral de Avaliação com, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Dados cadastrais;
- b)** Atividades desenvolvidas no parque;
- c)** Faturamento;
- d)** Empregabilidade;
- e)** Engajamento e relacionamento com o parque;
- f)** Projeções para o próximo ciclo;

II – Ao final do período de avaliação, a empresa terá prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da empresa, para apresentação do relatório;

III – O relatório poderá ser entregue de forma física e/ou digital conforme definição prévia da SEDET;

IV – Após a entrega do relatório, o COMCITI avaliará se as atividades desenvolvidas pela empresa continuam de acordo com os objetivos do parque e encaminhará parecer à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Gauten Parque de Inovação e Tecnologia;

V – Com base no parecer encaminhado pelo COMCITI, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Gauten Parque de Inovação e Tecnologia deliberará sobre a permanência da empresa no parque.

Art. 16. Da avaliação anual das Empresas Associadas:

I – Anualmente, ao final do ciclo de 1 (um) ano contados a partir da data inicial da Permissão de Uso, as empresas classificadas na modalidade de Empresas Associadas deverão apresentar o Relatório Anual de Avaliação com, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Dados cadastrais;
- b)** Atividades desenvolvidas no parque;
- c)** Faturamento;
- d)** Recolhimento de impostos;
- e)** Investimentos em inovação e/ou tecnologia;
- f)** Empregabilidade;
- g)** Engajamento e relacionamento com o parque;
- h)** Projeções para o próximo ciclo;

II – Ao final do período de avaliação, a empresa terá prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da empresa, para apresentação do relatório;

III – O relatório poderá ser entregue de forma física e/ou digital conforme definição prévia da SEDET;

IV – Após a entrega do relatório, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento do Gauten Parque de Inovação e Tecnologia realizará a avaliação dos dados apresentados e deliberará sobre a permanência da empresa no parque.

Art. 17. Os serviços relativos às áreas de uso comum, que incluem recepção geral (guarita), manutenção patrimonial, limpeza da área comum, jardinagem, segurança, eletricidade e água/esgoto, serão custeados pela SEDET, gestora do Gauten Parque de Inovação e Tecnologia.

Art. 18. Caberá à empresa / empreendedor os investimentos necessários para adequação do espaço às suas necessidades específicas após a assinatura da permissão de uso

Art. 19. Após a comunicação da aprovação do projeto para acesso ao parque, a empresa / empreendedor terá o prazo de 30 (dias) para encaminhamento dos documentos solicitados pela SEDET para emissão da permissão de uso.

Art. 20. Após a assinatura da permissão de uso, a empresa / empreendedor terá o prazo de 30 (trinta) dias para início do processo de instalação no parque.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da empresa / empreendedor e autorização expressa da SEDET.

Art. 21. Após a assinatura da permissão de uso, a empresa / empreendedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para início da operação plena da empresa no parque.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da empresa / empreendedor e autorização expressa da SEDET.

Art. 22. A empresa/empreendedor deverá utilizar a sala/espço de forma plena, não sendo permitido a inatividade do local por mais de 10 dias consecutivos em qualquer período do ano ou 15 dias intercalados no mês, sem justificativa ou prévia autorização da SEDET.

Art. 23. A empresa/empreendedor deverá realizar a divulgação do Gauten em suas redes sociais, com clientes, fornecedores e ao participar de eventos externos.

Art. 24. A empresa/empreendedor deverá participar das reuniões gerais que acontecem mensalmente entre as empresas por parque.

Art. 25. A empresa/empreendedor deverá participar de todos os eventos realizados pelo Gauten dentro da área do parque.

Art. 26. Fica revogado o Decreto nº 11.401, de 30 de setembro de 2022.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de julho de 2024.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER
Secretária Municipal de Administração